



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 206.181 - SP (2012/0150387-4)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : POSTO DE SERVIÇOS DIESELMAC LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : EMERSON AYRES E OUTRO(S)
HENRIQUE FURQUIM PAIVA E OUTRO(S)
ROGÉRIO DANTAS MATTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : PETRÔNIO VALDOMIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO (ART. 544 DO CPC) -
INTEMPESTIVIDADE - ARTIGOS 545, DO CPC, E 258, RISTJ -
RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece do agravo regimental interposto após
esgotado o prazo legal de 5 (cinco) dias (artigos 545, do CPC, e
258, do RISTJ).

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima
indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça,
por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr.
Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente), Maria
Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de março de 2014 (Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Presidente

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 206.181 - SP (2012/0150387-4)

AGRAVANTE : POSTO DE SERVIÇOS DIESELMAC LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : EMERSON AYRES E OUTRO(S)
HENRIQUE FURQUIM PAIVA E OUTRO(S)
ROGÉRIO DANTAS MATTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : PETRÔNIO VALDOMIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

Trata-se de agravo regimental no agravo em recurso especial, interposto por POSTO DE SERVIÇOS DIESELMAC LTDA E OUTROS, contra decisão monocrática do eminente Ministro SIDNEI BENETI que negou provimento ao agravo (fls. 1143/1144, e-STJ).

Nas razões do presente recurso (fls. 1211/1260, e-STJ), em síntese, os agravantes alegam que *"não é o casos de reexame do conjunto fático-probatório, mas de flagrante equívoco cometido em decisões totalmente teratológicas que fogem a compreensão humana, ao razoável e ao Direito"* (fl. 1210, e-STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 206.181 - SP (2012/0150387-4)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - INTEMPESTIVIDADE - ARTIGOS 545, DO CPC, E 258, RISTJ - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece do agravo regimental interposto após esgotado o prazo legal de 5 (cinco) dias (artigos 545, do CPC, e 258, do RISTJ).

2. Agravo regimental não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

O reclamo não reúne condições de admissibilidade, diante da intempestividade de sua interposição.

Conforme a certidão de publicação de fl. 1146 (e-STJ), a decisão hostilizada foi publicada em 16/08/2012; o prazo para interposição do presente recurso teve início em 17/08/2012, encerrando-se no dia 21/08/2012. No entanto, o agravo regimental foi interposto tão somente em 24/08/2013, quando já esgotado o prazo de 5 (cinco) dias, conforme certidão de fl. 1261 (e-STJ), impondo-se, assim, o seu não conhecimento.

Quanto à impossibilidade de se conhecer do agravo regimental interposto após esgotado o prazo legal de 5 (cinco) dias (artigos 545, do CPC, e 258 do RISTJ), confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de cinco dias previsto nos artigos 545 do CPC e 258 do RISTJ.

2. Agravo regimental não conhecido (AgRg no Ag 910.555/SC, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 10/03/2011)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo recursal de 5 (cinco) dias.

2. Agravo regimental não conhecido (AgRg no Ag 1211353/SP, Rel. Ministro Honildo Amaral de Mello Castro - Desembargador Convocado do TJ/AP -, Quarta Turma, DJe 24/8/2010)

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. DECISUM QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 544, § 1º, DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL INTEMPESTIVO, PORQUANTO INTERPOSTO APÓS ESCOADO O QUINQUÍDIO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - Nos termos do art. 545 do CPC, "da decisão do Relator que não admitir o agravo de instrumento, negar-lhe provimento ou reformar o acórdão recorrido, caberá agravo no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 557".

II - Dessa forma, não comporta conhecimento o agravo regimental apresentado após exaurido o lapso temporal para a sua interposição, como na hipótese.

III - Agravo regimental não conhecido (RCDESP no Ag 1261765/RJ, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 3/8/2010)

2. Do exposto, não conheço do agravo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0150387-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 206.181 / SP**

Números Origem: 1369492009 20110000097388 4900661520108260000 990104900662

EM MESA

JULGADO: 20/03/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : POSTO DE SERVIÇOS DIESELMAC LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : HENRIQUE FURQUIM PAIVA E OUTRO(S)
 : ROGÉRIO DANTAS MATTOS E OUTRO(S)
 : EMERSON AYRES E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : PETRÔNIO VALDOMIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : POSTO DE SERVIÇOS DIESELMAC LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : HENRIQUE FURQUIM PAIVA E OUTRO(S)
 : ROGÉRIO DANTAS MATTOS E OUTRO(S)
 : EMERSON AYRES E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : PETRÔNIO VALDOMIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.